



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Sexta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, e dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Alberto Bastos Balazeiro. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira felicitou a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo transcurso do aniversário no dia vinte e oito de março, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no dia vinte e seis de março. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, por seu natalício no dia trinta, e ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no dia vinte e quarto. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues agradeceu as congratulações. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, o Doutor Daniel Costa Reis, Procurador da União, e o Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo, em nome do Ministério Público do Trabalho, parabenizaram os aniversariantes presentes na sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 5296-29.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PATRICIA DE CAMPOS RISSI PELISSARI, Advogado(a): Dr(a). Kelly Regina Abolis, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 5915-56.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MIRTES MARROCO PAIM, Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Cândido da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 5963-15.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCELO BIZACHI SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 139-54.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Hermann José Staben Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 212-22.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): BEATRIZ BUSSINGER GOMES, Advogado(a): Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado(a): Dr(a). Jaeder Caetano de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ericson Crivelli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **PROCESSO:** ROT - 672-81.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO BOAVENTURA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOAO BOAVENTURA DA CRUZ, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 22484-75.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEITO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **PROCESSO:** ED-ROT - 1001020-32.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Embargado(a): PAULO LEANDRO SANTOS LEAO, Advogado(a): Dr(a). Marcos Fernando Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **PROCESSO:** ROT - 6224-77.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): WALDIR CURT, Advogado(a): Dr(a). Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **PROCESSO:** ROT - 37-64.2021.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Joab Melo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Renato de Souza Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **PROCESSO:** ROT - 5389-89.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANILMA APARECIDA PEREIRA IKEDA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Bertoli Balejo, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Cândido da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **PROCESSO:** ROT - 4-90.2021.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BADIG ELIAMEN DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Flaviana Leticia Ramos Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 309-94.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mênaco, Recorrido(s): JOSE DE JESUS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE DE JESUS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 437-17.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mênaco, Recorrido(s): AFRANIO BATISTA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte AFRANIO BATISTA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 640-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mênaco, Recorrido(s): ANTONIO NUNES BASTOS, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ANTONIO NUNES BASTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1009-70.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ELIAS MARTINS DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa falou pela parte ELIAS MARTINS DE SANTANA. **PROCESSO:** ROT - 1456-24.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Talita de Castro Tobaruela, IDÁLIA FALCÃO LIMA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa falou pela parte IDÁLIA FALCÃO LIMA. **PROCESSO:** ROT - 11-68.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JAILSON CELESTINO DE ALMEIDA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JAILSON CELESTINO DE ALMEIDA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 6312-52.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS CESAR ARONE, Advogado(a): Dr(a). Elis Cristina Tivelli, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do processo. **PROCESSO:** AR - 100713-38.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Autor(a): LEANDRO JORGE CLETO GOMES DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Réu: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelas Excelentíssimas Ministras Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva no sentido de extinguir do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas processuais, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, pelo Autor. São devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Relator, votou anteriormente no sentido de rejeitar as preliminares apontadas na contestação; rejeitar a prejudicial de decadência; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de constituição calcado no item V do artigo 966 do CPC. Custas processuais, na ação rescisória, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento ficam isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, §3º, I, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §1º, VI, §§2º e 3º, do CPC. Observação 2: o Dr(a). Eduardo Albuquerque de Almeida, patrono da parte COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 16256-22.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEUZOMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Orlando da Silva Campos, Advogado(a): Dr(a). Suame Pereira Silva, Recorrido(s): JOSE CARLOS GONCALVES, RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Silveira Portes, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Pajuaba Nehme, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 5.º, II, da Lei n.º 12.016/2009 e na OJ SBDI-2 n.º 92 desta Corte, declarar a ação mandamental extinta, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pleiteada, consoante o art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Oficie-se com urgência ao Juízo da 7.ª Vara do Trabalho de São Luiz e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região, dando-lhes ciência do teor desta decisão. Custas processuais em reversão, pela impetrante, no importe de R\$10,64. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr(a). Lucas Silveira Portes falou pela parte RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA..

PROCESSO: ROT - 344-79.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Juliane Almudi de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ACELIO RICARDO VALES LEITE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a tutela provisória concedida na TutCautAntec-1001321-33.2020.5.00.0000, suspender a tutela de urgência deferida nos autos da ação civil pública nº 0000317-69.2020.5.10.0009 até a prolação da sentença. Custas processuais pela União, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Em face do decidido, fica prejudicado o exame do agravo interno interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra a decisão exarada na TutCautAntec-1001321-33.2020.5.00.0000. Observação 1: o Dr(a). Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU). Observação 2: o Dr(a). Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO: RO - 1001906-07.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado(a): Dr(a). Marcio Alexandre Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SINTAP, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, com fundamento no art. 485, V, do CPC/1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista n. 0002619-52.2012.5.02.0372, que negou provimento ao recurso ordinário interposto e, em juízo rescisório, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos veiculados pelo autor no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processo matriz. Custas processuais pelo réu, em reversão. Condena-se o recorrido, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC/1973. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, acatou as sugestões de alteração de fundamentação propostas pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente desta Corte.

PROCESSO: RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rafael D'Errico Martins, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantendo-se a vista regimental anteriormente deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

PROCESSO: ROT - 7365-68.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EDNA SALES DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogado(a): Dr(a). Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: ROT - 7812-56.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTONINA SOARES DO NASCIMENTO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Nader, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para o regular processamento da ação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisória. **PROCESSO:** RO - 6783-39.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador(a): Dr(a). Dimas Moreira da Silva, Procurador(a): Dr(a). Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): M.C.M.A.L., M.R.C.L., M.H., Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Moreira do Nascimento, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: para este ato foi levantado a marcação de tramitação em segredo de justiça. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 6316-89.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Recorrido(s): DONIZETI ROBERTO PEREIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Elis Cristina Tivelli, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 1002090-84.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel Battipaglia Sgai, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TATIANE BOTURA SCARIOT, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e admitir a indicação de apólice de seguro como garantia do valor controverso da execução definitiva processada nos autos da ação civil pública nº 1000540-66.2016.5.02.0009. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 80693-53.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): MARIA NAILA COELHO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1987-07.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTELA MAR BITTENCOURT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): KARLA WILCKEN E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Veloso Costa, Advogado(a): Dr(a). Matheus Cury Sahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1046-36.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado(a): Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Alencar de Aquino, Advogado(a): Dr(a). Mariana Velho Leal, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU - LILIANE MENDONÇA DE MORAES SOUZA, Recorrido(s): REGINALDO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogado(a): Dr(a). Jessica Carolina Goncalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada na exordial, cassando-se a determinação de reintegração no emprego do Litisconsorte passivo, sem prejuízo do eventual reconhecimento do direito material do trabalhador na via processual adequada. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 6ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE o teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 74-93.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALLAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fábio Henrique Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Maia Mendonça, VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo. **PROCESSO:** ROT - 11501-78.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): ALEXANDRE BAPTISTA FIGUEIREDO, CET ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, CONSTRUTORA REMO LTDA., ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., ISMAEL LUIZ DE ARAUJO RODRIGUES, PAULO ALEXANDRE DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). Carina Figueiredo Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Cleber Figueiredo, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Bruna Scarpelli Reis Cruz, TALES RODRIGO ANDRADE GUIMARAES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM - MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 11267-96.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROGERIO DE



SOUZA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Paulo Celso Terra de Podestá, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10648-52.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE VICENTE LEAO MACHADO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). João Pessoa de Souza, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Recorrido(s): FELISBAL PIRES FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10687-66.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Adonis Camilo Froener, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, EDILSON FERNANDES PESSOA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10642-62.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado(a): Dr(a). Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, MILENE CRISTINA NEIVA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. **PROCESSO:** ED-ROT - 266-43.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Moises dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Araujo Hardman, Embargado(a): GAZOL COMBUSTIVEIS LTDA, JOAO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Adenildo Mendes da Silva Tavares, Advogado(a): Dr(a). Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO - 10535-98.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Fernandes Peixoto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Wesley Batista e Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcio Messias Cunha, Advogado(a): Dr(a). Luara Zanin Mendanha Franca Gomes, Agravado(s): HEFFERSON PEDROSA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Mônica Cristina Martins, INVEST ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, MÁRCIO DA SILVA COELHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6876-31.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELZA AQUIMI ADACHI, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 28-09.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANAEL AMORIM DOS SANTOS, Procurador(a): Dr(a). José Rômulo Plácido Sales, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Sena Falcão, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO - 1874-53.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Arno Jung, Advogado(a): Dr(a). Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): ALTAMIRO BRUM DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Almir Antonio Fabricio de Carvalho, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de desconstituição do acórdão proferido nos autos n. 1963000-95.2005.5.09.0028, ante a manifesta violação do art. 1º da Lei 8.009/90 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para afastar a constrição judicial sobre o imóvel de propriedade dos autores, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. Custas, em reversão, a cargo do réu, dispensadas, ante a declaração de hipossuficiência. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. **PROCESSO:** ED-ROT - 1002459-49.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado(a): Dr(a). Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** EDRO - 1793-15.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: RICARDO SCIOLI DAL COLLETO, Advogado(a): Dr(a). Eloisa Bestold, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado(a): Dr(a). Celso Pedroso Filho, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado(a): Dr(a). Maria Paula Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração para indeferir a restituição do depósito recursal, isentar a autora do recolhimento das custas processuais e suspender a exigibilidade da obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, observados os termos do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** AR - 1001117-52.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: Espólio de Jairo Puchale, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão lavrado pela 7ª Turma do TST, nos autos do processo nº 0003932-75.2010.5.12.0037 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista interposto pelo réu, mantendo o acórdão regional que declarou a quitação total do contrato de trabalho havido entre as partes. Custas pelo réu, no montante de R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 15.342,22 (quinze mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte dois centavos), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios de responsabilidade do réu em favor dos patronos do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II e IV, do TST). Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 974, parágrafo único, do CPC). Dá-se a essa decisão força de alvará. **PROCESSO:** AR - 1000202-03.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: WILMAR PEREIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão lavrado pela 8ª Turma do TST, nos autos do processo nº 0869800-72.2007.5.12.0036 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista interposto pelo réu, mantendo o acórdão regional que declarou a quitação total do contrato de trabalho havido entre as partes. Custas pelo réu no montante de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), calculadas sobre R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios de responsabilidade do réu em favor dos patronos do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II e IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 974, parágrafo único, do CPC). Dá-se a essa decisão força de alvará. **PROCESSO:** AR - 10840-70.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado(a): Dr(a). Deborah de Castro Resende, Réu: ADERINA APARECIDA CAMPOS, EDELYN MOURA ALVES, ELVIRA MARIA FERREIRA, JAQUELINE LOBATO DE CASTRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos parcialmente divergentes dos Excelentíssimos Ministros Luiz Jose Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues e no sentido de, quanto ao pedido de desconstituição fundado no § 8º do art. 538 do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito e improcedente no que se refere à pretensão rescisória com base no inciso V do art. 966 do CPC, e jogar improcedente o pedido de corte, acrescentando, por consequência, a revogação da tutela provisória antes concedida. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente justificadamente, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votaram anteriormente no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários Advocatícios devidos também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação 2: a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Vice-Presidente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais